

ACÓRDÃO Nº 4052/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 009.994/2011-4
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema
4. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (123.009.664-68), Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53) e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (06.994.560/0001-95)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) contra os Srs. Adalva Alves Monteiro, Benedito Souza Rodrigues e Cláudio Humberto Ribeiro (falecido), ex-gestores da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 27/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis o Sr. Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53) e a Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (00.699.456/0000-19), com amparo no art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas da Sra. Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68), do Sr. Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53) e da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (06.994.560/0001-95), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 222.670,26 (duzentos e vinte dois mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, a partir de 29/7/1998 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia à conta do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do RITCU;

9.3 aplicar, individualmente, à Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema, à Sra. Adalva Alves Monteiro e ao Sr. Benedito Souza Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da deliberação proferida até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.5 remeter cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado dos correspondentes relatório e voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 71, inciso XI, da Constituição Federal, e 209, § 6º, do RITCU;

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que

o fundamentam, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 20/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4052-20/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral